inegi driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

Caderno de Encargos

Concurso Público

Locação financeira (Leasing) para aquisição de dois veículos ligeiros de passageiros híbridos *plug-in*

Data dezembro de 2020

U.PORTO

Índice

Objeto 3
Elementos do Contrato 3
Vigência 4
Obrigações gerais do adjudicatário 4
Acompanhamento da execução do contrato 5
Dever de sigilo 5
Privacidade, proteção de dados pessoais e respetiva conservação 5
Preço base e preço contratual 7
Condições de pagamento 8
Penalidades contratuais 8
Força maior 8
Resolução por parte do INEGI 9
Resolução por parte do adjudicatário 10
Foro competente 10
Subcontratação e cessação da posição contratual 11
Comunicações e notificações 11
Contagem dos prazos 11
Legislação aplicável 11
Objeto da contratação 12

© INEGI todos os direitos reservados

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto uma operação de financiamento, pelo sistema de leasing, para dois veículos ligeiros de passageiros híbridos plug-in, pelo "INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial", doravante designado por INEGI, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

2. O procedimento com o código CPub 02/2020/ADM, publicado no Diário da República n.º 224, de 17.11.2020, com o Anúncio de procedimento n.º 13307/2020, tendo sido adjudicado às seguintes entidades:

i) LOTE A – Ligeiro passageiros híbrido plug-in station: "M. Coutinho Nordeste - Comércio de Automóveis S.A.", pelo preço contratual de €49.991,87 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

ii) LOTE B - Lote A - Ligeiro passageiros híbrido plug-in limousine: "Siva - Sociedade De Importação de Veículos Automóveis, S.A.", pelo preço contratual de €49.999,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. À semelhança do procedimento com a designação "CPub 02/2020/ADM", também o presente procedimento será composto por 2 (dois) lotes:

i) Lote A - Ligeiro passageiros híbrido plug-in station;

ii) Lote B - Ligeiro passageiros híbrido plug-in limousine;

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela INEGI, nos termos do disposto no art. 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

© INEGI todos os direitos reservados

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Vigência

1. O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega do veículo, e mantem-se em vigor pelo período de **54 (cinquenta e quatro) meses**, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações das Partes

Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações gerais principais:
a) Financiar a aquisição dos veículos conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
b) Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do presente caderno de Encargos;
e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para a locação financeira, a sua situação jurídica ou

© INEGI todos os direitos reservados

a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão.
f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
g) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos.

Cláusula 5ª

Acompanhamento da execução do contrato

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes indicados pelo INEGI, sempre que por si seja solicitado.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Privacidade, proteção de dados pessoais e respetiva conservação

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do INEGI, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

© INEGI todos os direitos reservados

3. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do INEGI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo INEGI, ou por quem atue em representação deste.
6. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do INEGI, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O cocontratante deve comunicar de imediato ao INEGI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o INEGI de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o INEGI disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INEGI:
a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O cocontratante obriga-se a ressarcir o INEGI por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por

© INEGI todos os direitos reservados

indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INEGI, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

15. Dependendo da opção da entidade adjudicante, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

16. O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do INEGI, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o INEGI antes de proceder a essa transferência.

Secção II
Obrigações do INEGI

Cláusula 8ª

Preço base e preço contratual

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço base a pagar pela Entidade Adjudicante pela execução da totalidade do financiamento que constitui o objeto do presente contrato é de €104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote A: €52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos euros);

Lote B: €52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos euros);

2. Pela locação financeira objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o INEGI deve pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INEGI deve pagar ao prestador de serviços o valor das rendas constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de Encargos, o INEGI deve pagar ao adjudicatário o valor das rendas constantes da proposta adjudicada.
2. O preço das rendas referidas no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INEGI.
3. Nos termos definidos no Anexo I, clausula 2ª, ao presente caderno de encargos, os montantes a pagar pelo INEGI serão efetuados em 54 pagamentos mensais, antecipados, por débito direto.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INEGI pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INEGI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O INEGI pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INEGI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

© INEGI todos os direitos reservados

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do INEGI

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o INEGI resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INEGI.

3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização

© INEGI todos os direitos reservados

essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
5. Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
b) O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INEGI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Secção III
Disposições legais finais

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
Cláusula 18ª
Responsabilidades

© INEGI todos os direitos reservados

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INEGI.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

A formação do contrato e a execução do mesmo é integralmente regulada pela legislação portuguesa.

© INEGI todos os direitos reservados

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto da contratação

1. O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de dois veículos ligeiros híbridos *plug-in* – cfr. **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

2. O fornecedor dos veículos selecionados pelo procedimento referido na cláusula 1ª do Caderno de Encargos é:

Lote A: "M. Coutinho Nordeste - Comércio de Automóveis S.A.", pelo preço contratual de €49.991,87 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote B: "Siva - Sociedade De Importação de Veículos Automóveis, S.A.", pelo preço contratual de €49.999,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor

3. Os veículos são os seguintes:

Lote A: Mercedes-Benz Classe E 300 de Station

Lote B: Audi A6 Limousine "50" TFSIe Quattro S tronic Hibrido Plug-In

4. O valor global das duas viaturas, aos preços contratuais adjudicados, é de €99.990,87 (noventa e nove mil novecentos e noventa euros e oitenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2ª

Modalidade de contrato e condições financeiras

1. O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira –Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de

© INEGI todos os direitos reservados

dezembro, devidamente atualizado com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal, e atenderá aos seguintes requisitos:

a) Valor de entrada: zero;
b) Valor residual: zero;
c) O prazo para a locação financeira será de 54 (cinquenta e quatro) meses;
d) Periodicidade das rendas: mensais e antecipadas
e) Opção de compra no final do contrato;

Anexo II – Propostas adjudicadas

***Vide* anexos: "Proposta Lote A" e "Proposta Lote B"**

[Assinatura Qualificada] Manuel Sérgio Pereira da Cunha

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Manuel Sérgio Pereira da Cunha
Date: 2020.12.16 09:41:00 Z

© INEGI todos os direitos reservados

inegi driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

INEGI - Instituto de Ciência e Inovação
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | inegi@inegi.up.pt

www.inegi.up.pt

U.PORTO